



Deliberação n.º 35 /Eleições Municipais/2020

Plenário de 18 de setembro 2020

Assunto: Pedido de Parecer da CRE São Lourenço dos Órgãos – Tratamento das transferências ou inscrições indevidas.

A Comissão de Recenseamento Eleitoral (CRE) de São Lourenço dos Órgãos, através de ofício que deu entrada na Comissão Nacional de Eleições (CNE), sob o n.º 338/2020, solicitou um parecer desta Comissão sobre “(...) o procedimento a seguir, tendo em conta as supostas transferências ou inscrições indevidas, analisando a possibilidade de manter as inscrições dos eleitores em causa nos municípios de origem.”

Para o efeito, a CRE alega que “(...) tem reparado que houve um número considerado de transferências de eleitores de outros municípios para o município de São Lourenço dos Órgãos sem que tenham efetivado a mudança de residência.”

Acrescenta ainda que “como forma de garantir a transparência no processo eleitoral, e em concertação com a DGAPE, a CRE de SLO ao abrigo do artigo 45º notificou os eleitores pedindo-lhes o comprovativo da mudança de residência. Entretanto alguns eleitores, cuja residência fora do concelho é do conhecimento dos membros da CRE, apresentaram declarações passadas pela Câmara Municipal.”

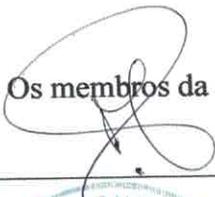
Analisada a questão no plenário, ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, a Comissão Nacional de Eleições deliberou, por unanimidade dos membros, emitir o seu parecer, nos seguintes termos:

1. Considerando que os eleitores que solicitaram a transferência da respetiva inscrição para o município de São Lourenço dos Órgãos, uma vez notificados para comprovarem a efetiva alteração da residência habitual para esse município, juntaram documento comprovativo emitido pela Câmara Municipal;



2. Considerando ainda que, uma declaração emitida pela Câmara Municipal constitui um documento autêntico e, como tal, faz prova plena dos factos que nele são atestados, por força do disposto no Código Civil (*cfr.* arts. 369º e seguintes), a CNE entende que os **eleitores que fizeram a prova da efetiva mudança da residência habitual devem ser mantidos nos Cadernos de Recenseamento do município de São Lourenço dos Órgãos.**
3. Entretanto, se existem dúvidas fundadas sobre a veracidade dos factos atestados nessas declarações emitidas pela Câmara Municipal, ou seja, sobre o local de residência para efeitos de transferência de inscrição no recenseamento eleitoral por parte de alguns eleitores, a Comissão Nacional de Eleições entende que a Comissão de Recenseamento Eleitoral pode decidir enviar esses casos concretos ao Ministério Público para averiguação, dando disso conhecimento aos eleitores visados e à Câmara Municipal emissora dessas declarações.

Os membros da CNE,



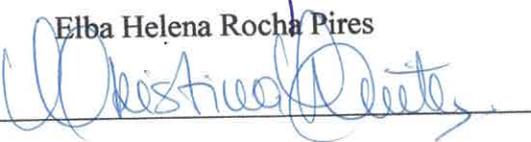
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz Barbosa



Elba Helena Rocha Pires



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira